



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

LEI Nº 1829, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Município de Florestópolis – Poder Executivo – receber em dação em pagamento o imóvel que especifica, para quitação de créditos tributários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Município de Florestópolis – Poder Executivo – fica autorizado a receber em dação em pagamento o bem imóvel a seguir individualizado: “Uma área de terra urbana consistente no Lote n. 12 da quadra n. 06 medindo 294,80 metros quadrados, sem benfeitoria, oriundo do loteamento de uma área medindo 40.828,35 metros quadrados, situado no loteamento denominado Residencial Julio Ricci, na cidade de Florestópolis, desta Comarca de Porecatu – Paraná (...)” Matrícula nº 18.387, do Registro de Imóveis – Comarca de Porecatu – Estado do Paraná, avaliado em R\$ 76.648,00.

Art. 2º Concretizada a dação em pagamento, serão liquidados os créditos tributários lançados em nome de Silvio Roberto Rici e outros localizados no Residencial Julio Ricci, até o montante de R\$ 76.648,00.

§ 1º Serão liquidados os créditos tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa, relacionados ao imóvel objeto de dação em pagamento individualizado nesta Lei.

§ 2º Após atendido o disposto no § 1º, supra, serão liquidados os créditos tributários municipais, inscritos em dívida ativa mais antigos e de maior valor.

Art. 3º Autorizado o Poder Executivo a realizar todos os atos necessários para transferência da propriedade e efetiva extinção dos créditos tributários.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Art. 4º Quando da dação em pagamento dos tributos, proprietários outorgarão plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Parágrafo único. A finalização da negociação se dará com a transferência da propriedade do imóvel individualizado no **Art. 1º**, da presente Lei, para o Município de Florestópolis, junto ao Registro de Imóveis.

Art. 5º O imóvel descrito no **Art. 1º** desta Lei será entregue livre e desonerado de quaisquer ônus.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA